

Instala a Central de Cumprimento de Mandados no âmbito da Comarca de Itabuna.

Considerando a Determinação contida no ATO CONJUNTO da Presidência e Corregedoria nº. 02/2014, de junho de 2014;

Resolve:

Instalar, na comarca de Itabuna, uma Central de Cumprimento de Mandados, integrada por todos os Oficiais de Justiça Avaliadores da respectiva localidade, excetuando-se aqueles vinculados aos Juizados Especiais nela instalados e Vara da Infância e Juventude;

Art. 1º Os Oficiais de Justiça passarão a exercer suas funções de acordo com as orientações e disciplinas da Central de Mandados, sem vinculação a nenhum Juízo específico, na forma do disposto no art. 258 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia (Lei n.º 10.845/07).

Art. 2º Caberá, privativamente, à Central de Mandados, sem exclusão de outras atribuições:

I - o recebimento, a distribuição igualitária mediante carga aos Oficiais de Justiça Avaliadores, o cumprimento e a respectiva devolução dos mandados emitidos pelos cartórios, observando os prazos especificados;

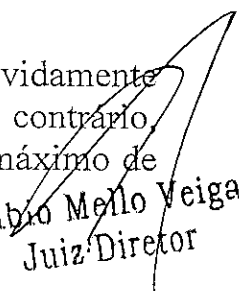
II - o acompanhamento das atividades dos Oficiais de Justiça Avaliadores quanto à assiduidade, eficiência e obediência aos prazos legais, fiscalizando o cumprimento dos mandados e comunicando, imediatamente, à Direção do Fórum qualquer irregularidade no desempenho funcional dos referidos servidores, para as providências cabíveis;

III - a elaboração de relatórios mensais de produtividade e de ocorrências em geral, inclusive de mandados com prazo de cumprimento excedido, acompanhados das respectivas justificativas formalizadas, a serem submetidos à Direção do Fórum e entregues até o 5º dia útil de cada mês;

IV - a elaboração das escalas de plantão, férias e licenças dos Oficiais de Justiça Avaliadores;

V - designar outro Oficial de Justiça Avaliador para o cumprimento de mandados, quando o primeiro para o qual houver ocorrido a distribuição estiver impossibilitado de cumpri-lo, obedecidas a conveniência do serviço e a necessária urgência;

VI - verificar, antes de devolver os mandados aos cartórios, se foram devidamente cumpridos nos termos da determinação judicial, restituindo-os, em caso contrário, aos Oficiais de Justiça Avaliadores, para efetivo cumprimento no prazo máximo de


Fábio Mello Veiga
Juiz Diretor

48 (quarenta e oito) horas; e

VII - a alimentação diária de dados atualizados a respeito do cumprimento e resultado de mandados judiciais nos sistemas informatizados de controle de processos, de acordo com o sistema eletrônico instalado na unidade de origem.

§1º. A distribuição de mandados entre os Oficiais de Justiça Avaliadores será procedida, em regra, mediante sorteio eletrônico, observando sempre a igualdade numérica para cada servidor e, quando for o caso, a devida compensação, para manter a equalização do quantitativo distribuído.

§2º. No caso de inexistência de sistema eletrônico ou estando este inacessível por qualquer motivo, a distribuição dos Mandados, em caso de urgência certificada, será realizada de forma manual, observando os critérios descritos no parágrafo anterior.

Art. 3º. Nomeio JULIANO PIERRE CAIRES DE SOUZA, cadastro nº 805.858-0, que exercerá a Chefia da Central de Mandados, pelo período de um (01) ano, admitida a recondução, sem prejuízo da atuação como Oficial de Justiça Avaliador competindo-lhe:

I - a requisição de material de expediente, funcionários e equipamentos necessários ao desempenho da Central de Mandados;

II - o acompanhamento do recebimento, distribuição, cumprimento e devolução de mandados judiciais;

III - a elaboração de escalas d e plantão e férias, boletins, ofícios e relatórios para apreciação pela Direção do Fórum;

IV - auxiliar a triagem de mandados a serem distribuídos, detectando falhas e omissões a serem sanadas;

V - auxiliar e orientar os Oficiais de Justiça que se encontrarem em dificuldades de ordem funcional;

VI - promover reunião mensal com os Oficiais de Justiça para discussão de questões relativas ao exercício da função, visando ao aprimoramento do expediente;

VII - acompanhar as atividades da Central de Mandados, em sintonia com a Direção do Fórum, sugerindo alternativas para melhoria dos serviços;

VIII - dirigir os serviços a cargo dos Oficiais de Justiça Avaliadores e demais servidores afetos à Central de Mandados, inclusive supervisionando a organização da escala de férias;

IX - elaborar a escala dos Oficiais de Justiça que trabalharão no Plantão Judiciário, indicando nome, cadastro e telefone para contato.

§ 1º Ao servidor que exercer, por designação da Direção do Fórum, a Chefia da Central de Cumprimento de Mandados não será atribuído nenhum tipo de gratificação ou adicional pelo exercício dessa específica função.

§ 2º O Chefe da Central de Cumprimento de Mandados, se Oficial de Justiça

Fábio Mello Veiga
Juiz Diretor

Avaliador, poderá exercer plenamente as funções inerentes ao seu cargo de origem, participando, inclusive, das escalas funcionais periódicas.

Art. 4º Deverá o Chefe da Central de Cumprimento de Mandados abrir livros específicos para controles de recebimento e entrega de mandados aos Oficiais de Justiça Avaliadores, como também para controle dos mandados recebidos e devolvidos aos cartórios destinatários.

Art. 5º Os Oficiais de Justiça Avaliadores vinculados à Central de Mandados, além das funções previstas no art.256 e seguintes da Lei Estadual nº 10.845/07 (LOJ), deverão:

- I - comparecer diariamente à Central de Mandados para receber e devolver mandados, registrando sua presença;
- II - cumprir os prazos estabelecidos para cumprimento dos mandados que lhe foram distribuídos;
- III - proceder de modo compatível com a dignidade e o decoro do cargo;
- IV - identificar-se no desempenho de suas funções obrigatoriamente em todas as diligências, mediante exibição da carteira funcional;
- V - devolver os mandados que se encontrarem sob sua responsabilidade antes do início do período de férias, licença ou qualquer outro afastamento, fornecendo relatório circunstanciado, especificando os motivos em caso de não cumprimento das diligências, para apreciação da Direção do Fórum e do Juízo Processante;
- VI - comparecer, sempre que requisitado pelo Juiz, à serventia judicial respectiva para auxiliá-lo na manutenção da ordem (art. 154, IV, CPC).

Art. 6º É expressamente vedado aos Oficiais de Justiça Avaliadores, bem como a qualquer servidor vinculado à Central de Mandados, o recebimento de numerário, a qualquer título, seja de que origem for, visando ao cumprimento regular de mandado judicial, excetuadas as hipóteses expressamente prevista em lei, sob pena de apuração de responsabilidade funcional e aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 7º. Os mandados a serem cumpridos em regime de urgência serão previamente identificados mediante aposição de carimbo específico, tendo prioridade em relação à distribuição e respectivo cumprimento, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º. A confecção e expedição dos mandados judiciais compete exclusivamente aos cartórios, que os encaminharão à Central de Mandados, sendo expressamente vedada a entrega do mandados diretamente aos Oficiais de Justiça Avaliadores.

Parágrafo único. Caberá aos Oficiais de Justiça a impressão do Mandado para cumprimento e a juntada da respectiva certidão, devidamente digitalizada e assinada digitalmente.

Fábio Mello Veiga
Juiz Diretor

Art. 9º. Nenhum mandado deverá permanecer em poder do Oficial de Justiça Avaliador por mais de 30 (trinta) dias, cabendo à Chefia da Central controlar esses prazos, informando ao Juiz Diretor do Fórum as ocorrências.

Art. 10º. É vedada a devolução do mandado judicial sem cumprimento a pedido de qualquer interessado, ou sua transferência a outro Oficial de Justiça Avaliador, salvo por determinação judicial ou redistribuição expressamente ordenada pela Direção do Fórum.

Art. 11º. Os mandados referentes a cumprimento de citações ou intimações para a realização de audiências deverão ser entregues pelos cartórios à Central com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data designada para realização do ato, e deverão ser recolhidos pelos Oficiais de Justiça Avaliadores pelo menos 5 (cinco) dias antes da data aprazada, com exceção das audiências com réus presos, cujo prazo mínimo, deverá ser de 10 (dez) dias.

Art. 12º. A regulamentação dos critérios regionais de distribuição de mandados, assim como a eventual solução de casos omissos, ficarão a cargo da Direção do Fórum, que adotará as providências cabíveis, comunicando previamente ao Juízo Processante e à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 13º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se a Egrégio Presidência e Corregedoria-Geral de Justiça.

Itabuna/BA, quarta-feira, 27 de abril de 2016.

FÁBIO MELLO VEIGA

JUIZ DIRETOR

Fábio Mello Veiga
Juiz Diretor